



## INDICAÇÃO - NR 9/2025

**Autoria: RANGEL ARAUJO PIMENTA**

IPORA, GO, 5 de Agosto de 2025

O Vereador **RANGEL ARAÚJO PIMENTA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamentos de pronto atendimento e presença de profissional capacitado em primeiros socorros nos clubes recreativos e esportivos do município de Iporá.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa resguardar a saúde e integridade física dos frequentadores de clubes esportivos, estabelecendo medidas simples, mas essenciais, que podem salvar vidas. Em locais onde há alta intensidade de atividade física, o risco de acidentes ou emergências médicas é real e iminente. Equipar os clubes com kits de primeiros socorros e presença mínima de um profissional capacitado representa um avanço no cuidado preventivo e na promoção da segurança no esporte.

Além disso, é dever do Poder Público criar diretrizes de proteção à saúde também em ambientes privados que promovem atividades públicas ou coletivas.

Nestes termos pede e espera aprovação.

**Rangel Araújo Pimenta**  
Vereador





## **Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamentos de pronto atendimento e presença de profissional capacitado em primeiros socorros nos clubes recreativos e esportivos do município de Iporá.**

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os clubes recreativos, esportivos e de lazer, públicos ou particulares, situados no município de Iporá, que promovam ou permitam práticas regulares de atividades físicas, como futebol, vôlei, natação, entre outras, a manterem:

**I** - Kit completo de primeiros socorros, conforme especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal;

**II** - Espaço adequado para pronto atendimento, sinalizado e de fácil acesso;

**III** - Presença de ao menos um profissional capacitado em primeiros socorros, devidamente identificado, durante os horários de maior movimentação ou realização de eventos esportivos.

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

**I** - Notificação inicial com prazo para adequação de até 60 dias;

**II** - Em caso de reincidência, multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

**III** - Em último caso, interdição temporária do local para atividades físicas até regularização.

**Art. 3º** - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, especificando os itens mínimos exigidos no kit de emergência e as condições de habilitação dos profissionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IPORÁ**  
Legislando por Você!

Câmara Municipal de Ipoporá, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

**Rangel Araújo Pimenta**  
Vereador

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade>  
Hash de Autenticidade: 9P4ZF1BB-RGGRVO6U - Gerado em 06/08/2025 - 13:43:34

 **64.99216-8881**

 @camaramunicipaldeipora  
 [www.ipora.go.leg.br](http://www.ipora.go.leg.br)  
 [camara@ipora.go.leg.br](mailto:camara@ipora.go.leg.br)



Rua São José, nº 1  
Bairro São Francisco - Ipoporá-GO  
CEP: 76.201-078